



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se ao DM1, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 756/2023/PS-GSE

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1625/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 3 9 5 4 9 4 6 0 7 0 0 *